

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

## Resolução CSJT Nº 292/2021

RESOLUÇÃO CSJT Nº 292, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PGTIC).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão extraordinária, na modalidade virtual, com início à 00:00 hora do dia 12/5/2021 e encerramento à 00:00 hora do dia 19/5/2021, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos,

considerando que, conforme o Art. 111-A, II, § 2º, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o disposto na Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

considerando os macrodesafios do Poder Judiciário fixados pela Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, em especial o que trata do "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados";

considerando as recomendações disciplinadas pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU-Plenário 1.603/2008, 2.471/2008, 2.308/2010, 1.145/2011, 1.233/2012, 2.585/2012 e 3.117/2014, que versam sobre a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Federal;

considerando o teor presente no Referencial Básico de Governança Organizacional, 3ª Edição, publicado pelo Tribunal de Contas da União;

considerando a prática do princípio da padronização de soluções de TIC como fator determinante de economicidade, deeficiência e de melhor atendimento aos jurisdicionados da Justiça do Trabalho;

considerando a prática da inovação tecnológica, da transformação digital e da modernização como elementos transformadores de serviços prestados pela Justiça do Trabalho em prol de melhores serviços jurisdicionais à sociedade;

considerando que as práticas de Governança Colaborativa em ações e projetos de TIC são fatores de sucesso essenciais para a inovação, a transformação digital e para a maximização de resultados com adequada otimização de recursos;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1102-03.2021.5.90.0000,

### R E S O L V E:

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PGTIC) passa a ser disciplinada nos termos desta Resolução.

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo tecnológico estratégico que utiliza a computação como meio para produzir, armazenar, acessar, tramitar e disseminar informações;

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas decisórias organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC se mantenham alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III – Princípios e diretrizes de TIC: são os elementos que traduzem o comportamento desejado em orientações práticas de gestão para a área de TIC

. Abrangem declarações sobre o papel estratégico da TIC e a forma como a TIC deve ser utilizada tendo em vista os valores e objetivos organizacionais;

IV - Solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades das áreas demandantes;

V – Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, de aplicações e de infraestrutura de TIC;

VI – Infraestrutura de TIC: equipamentos, softwares e serviços que suportam de forma compartilhada as soluções e serviços de TIC providos na organização;

VII – Serviço de TIC: conjunto de ativos de tecnologia da informação, processos de trabalho, dados, informações e aplicações computacionais de uma forma geral destinadas a prover valor aos usuários e a prestar apoio às suas necessidades e demandas institucionais;

VIII – Projeto de TIC: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo cujo escopo envolve desenvolvimento, aquisição ou evolução de uma solução ou serviço de TIC;

IX – Acordo de Nível de Serviço: acordo estabelecido entre a unidade responsável pelo provimento do serviço e a unidade usuária, por meio do qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução;

X – Demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional ou cliente externo que compreenda o desenvolvimento de solução, de projeto ou de serviço de TIC, bem como a aquisição de ativos de TIC; e

XI – Unidade Demandante: unidade organizacional que demanda uma solução de TIC para apoiar seus processos de trabalho, sendo responsável por prover os requisitos e regras de negócio a serem incorporados à solução, bem como sua homologação.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) estabelece as estruturas, diretrizes e processos de governança de TIC a serem adotados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nas ações e projetos nacionais de TIC da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como objetivos:

I – promover a inovação, a transformação digital, a modernização de serviços jurisdicionais e administrativos por meio de soluções de Tecnologia da Informação;

II – padronizar e uniformizar soluções tecnológicas em nível nacional, evitando ações redundantes e desperdício de ativos, conduzindo à maximização de resultados com a otimização de recursos;

III - promover o alinhamento da atuação da TIC aos objetivos e estratégias institucionais, com vistas a gerar valor para o negócio;

IV - estabelecer diretrizes para o planejamento, estruturação e funcionamento da TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções e serviços de TIC;

V - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;

VI – estabelecer mecanismos de transparência, de monitoramento e de controle da governança de TIC, incluindo os resultados dos planos, projetos e ações de TIC; e

VII – assegurar a conformidade com as disposições legais e as normas aplicáveis.

Art. 5º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como diretrizes:

I – a identificação das oportunidades de utilização da TIC para o alcance dos objetivos organizacionais e suporte aos processos de negócio;

II – a elaboração dos planos de TIC alinhados aos objetivos e estratégias institucionais;

III – o acompanhamento periódico da execução dos planos de TIC e seus resultados;

IV – a elaboração de indicadores voltados à mensuração do desempenho de processos e serviços de TIC;

V – o acompanhamento periódico do desempenho da TIC e adoção das medidas preventivas e corretivas pertinentes;

VI – a alocação dos recursos humanos, materiais e orçamentários adequados ao atendimento das demandas de TIC, de acordo com sua disponibilidade e políticas institucionais;

VII – a adequada priorização de demandas e a gestão do portfólio de projetos e de ações de TIC institucionais; e

VIII – o desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais dos servidores da área de TIC.

Art. 6º Integram-se à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) outras políticas, normativas, artefatos e documentos acessórios de diversas naturezas, podendo incluir, dentre outros, os seguintes temas:

I - Gestão estratégica de TIC;

- II – Transformação e aceleração digital;
- III – Segurança da Informação, de proteção de dados e de continuidade de negócios;
- IV – Gestão de riscos de TIC;
- V – Gestão de contratações, de investimentos e gestão orçamentária em TIC;
- VI – Práticas de desenvolvimento e de sustentação dos Sistemas;
- VII – Práticas de arquitetura da informação e gestão de infraestrutura de TIC;
- VIII - Monitoramento e suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e aos Sistemas Administrativos Nacionais;
- IX - Gestão de competências e gestão de pessoas da área de TIC;
- X – Metodologias de Gestão de Projetos de TIC;
- XI - Gerenciamento de processos e de serviços de TIC; e
- XII – Atendimento e relacionamento com usuários de TIC.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas subsidiariamente pelo Conselho Superior do Trabalho políticas, normativos, práticas e diretrizes regulamentadas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º O detalhamento de aspectos técnicos e de orientações à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será feito por meio de Guia Referencial de Governança de TIC da Justiça do Trabalho,

Parágrafo único. O Guia Referencial de Governança de TIC da Justiça do Trabalho será revisado, no mínimo, semestralmente e será publicado por Ato da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 8º A estrutura de Governança de TIC do CSJT será composta pelos seguintes elementos:

- I – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III - Comitês Gestores de Sistemas; e
- IV – Comitês Técnicos;

§ 1º A criação e composição dos elementos componentes da Estrutura de Governança de TIC do CSJT será efetuada por Ato da Presidência do CSJT, considerando-se a natureza, a abrangência, a necessidade e a conveniência de cada sistema e solução nacional de TIC no âmbito da Justiça do Trabalho.

#### § 2º

As atividades dos Comitês e Grupos de Trabalho instituídos na forma do *caput* ocorrerão, preferencialmente, em modalidade telepresencial, no âmbito do CSJT e da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

### CAPÍTULO IV

#### DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 9º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGOVTIC) constitui instância de apoio e de assessoramento à Presidência do CSJT, nos temas relacionados à Governança de TIC no âmbito do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 10. Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGOVTIC):

- I – deliberar sobre políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, a gestão, o orçamento e a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- II – disseminar e incentivar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento de inovação e geração de valor;
- III – deliberar sobre a definição de objetivos, estratégias, indicadores e metas institucionais nas suas áreas de competência;
- IV – promover o alinhamento dos planos de Tecnologia da Informação e Comunicação com as políticas e planos nacionais do Poder Judiciário;
- V – deliberar sobre eventuais propostas de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e sobre suas revisões;
- VI – deliberar sobre propostas de Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação e sobre suas revisões;
- VII – orientar, aprovar e priorizar as iniciativas estratégicas, ações e projetos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com as estratégias institucionais;

- VIII – avaliar e priorizar as demandas de TIC encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e por entidades externas;
- IX - orientar e priorizar os investimentos em TIC, em consonância com as estratégias e objetivos institucionais;
- X – avaliar o monitoramento e a execução dos planos, ações, projetos e a evolução dos indicadores de desempenho da área de TIC, deliberando sobre ações preventivas e corretivas;
- XI – viabilizar as ações necessárias à mitigação de riscos que impactem as iniciativas estratégicas, ações e projetos nacionais de TIC;
- XII – deliberar sobre riscos de TIC, níveis de serviços, capacidade e disponibilidade de serviços nacionais
- ; e
- XIII – fomentar ações de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 11. O Comitê de Governança de TIC (CGOVTIC) estará subordinado à Presidência do CSJT e será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário-Geral do CSJT, que o coordenará;
- II - Juízes Auxiliares designados para atuação na Presidência do CSJT;
- III – Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação do CSJT;
- IV – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho;
- V – representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - o dirigente titular de Tecnologia da Informação e Comunicação de um Tribunal Regional do Trabalho de pequeno porte;
- VII - o dirigente titular de Tecnologia da Informação e Comunicação de um Tribunal Regional do Trabalho de médio porte; e
- VIII - o dirigente titular de Tecnologia da Informação e Comunicação de um Tribunal Regional do Trabalho de grande porte;
- § 1º Todos os componentes do CGOVTIC serão indicados e designados pela Presidência do CSJT.

§ 2º As atividades do CGOVTIC contarão com o apoio gerencial, logístico e operacional da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

§ 3º A cada nova Administração, o Presidente do CSJT deverá ratificar e convalidar a composição do CGOVTIC.

§ 4º No caso de modificação de um ou mais dirigentes titulares de TIC dos TRTs integrantes do CGOVTIC, caberá ao Coordenador do CGOVTIC solicitar ao Presidente do CSJT a convalidação da permanência do(s) Regional(is) como integrante(s) do CGOVTIC.

Art. 12. O CGOVTIC estabelecerá calendário anual de reuniões ordinárias e se reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário anual de reuniões será publicado no sítio do CSJT.

## CAPÍTULO V DO COMITÊ DE GESTÃO DE TIC

Art. 13. Compete ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGESTIC):

- I – Deliberar sobre os planos táticos e operacionais de TIC no âmbito interno do CSJT;
- II – acompanhar a execução dos planos de TIC internos do CSJT, propondo os replanejamentos e ações corretivas pertinentes;
- III - analisar preliminarmente as demandas de TIC internas do CSJT;
- IV - estabelecer indicadores operacionais para a área de TIC do CSJT; e
- V – avaliar e priorizar ações e projetos de melhoria relacionados aos processos de TIC internos do CSJT.

Art. 14. O CGESTIC será composto:

- I – pelo Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação do CSJT, que coordenará o Comitê;
- II – pelos coordenadores das unidades diretamente vinculadas à SETIC/CSJT; e
- III – pelo chefe do Núcleo de Apoio à Governança e à Gestão.

Art. 15. O CGESTIC se reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VI DOS COMITÊS GESTORES DE SISTEMAS

Art. 16. De acordo com a natureza, dimensão, complexidade e abrangência dos sistemas nacionais, poderão ser criados Comitês Gestores específicos com o intuito de apoiar e complementar sua governança, em alinhamento com as diretrizes do CGOVTIC.

Art. 17. Os Comitês Gestores de Sistemas serão compostos por representantes das áreas demandantes da respectiva solução de TIC e das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação dos Tribunais envolvidos na sua concepção, desenvolvimento e sustentação.

§ 1º Cada Comitê Gestor de Sistema será coordenado por um de seus representantes, conforme Ato da Presidência do CSJT.

§ 2º A criação dos Comitês Gestores de Sistemas no âmbito nacional e a indicação e designação de seus respectivos membros serão realizadas por Ato da Presidência do CSJT.

§ 3º A criação dos Comitês Gestores de Sistemas no âmbito regional e a indicação e designação de seus respectivos membros serão realizadas por Ato da Presidência do respectivo Tribunal Regional.

§ 4º Os Comitês Gestores de Sistemas poderão ser instituídos para a gestão de um ou mais sistemas, de acordo com a conveniência e oportunidade da instituição para designação de seus integrantes.

Art. 18. Compete aos Comitês Gestores de Sistemas, no âmbito de suas esferas de atuação, sem prejuízo de eventuais demandas e atuações específicas, as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação dos sistemas nacionais às necessidades da Justiça do Trabalho;

II – definir as premissas e estratégias, bem como propor a regulamentação necessária para o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas;

III – propor e avaliar acordos de cooperação institucional envolvendo o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas, bem como a cessão de uso e de código a outras instituições;

IV – propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço dos respectivos sistemas;

V – coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados à sua área de competência, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VI – apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos;

VII - elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência;

VIII - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CSJT;

IX - contribuir para a elaboração e execução do portfólio de projetos vinculados ao seu sistema alvo, atuando na priorização de ações e projetos em conformidade com a estratégia da Justiça do Trabalho, diretrizes do CGOVTIC e normativos vigentes; e

X - expedir, sempre que requerido, pareceres que subsidiem a aprovação de novos projetos e ações no portfólio de seus sistemas pelo CGOVTIC.

## CAPÍTULO VII

### DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 19. Os Comitês Técnicos corresponderão às áreas de conhecimento da Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo sua criação, finalidade e composição definida por meio de ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 20. Compete aos Comitês Técnicos, sem prejuízo de eventuais atividades específicas, as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações;

II – elaborar propostas de projetos, relatórios e pareceres;

III - prestar serviços de assessoria técnica; e

IV - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CSJT.

Art. 21. Os Comitês Técnicos estarão subordinados ao Núcleo de Apoio à Governança e Gestão do CSJT (NUGOV/SETIC/CSJT), ao qual caberá sua supervisão e coordenação.

## CAPÍTULO VIII

### DA GOVERNANÇA DO PORTFÓLIO DE PROGRAMAS

#### E PROJETOS NACIONAIS

Art. 22. Compete ao CGOVTIC compor, priorizar e gerenciar o portfólio de programas de projetos e de ações de TIC em âmbito nacional da Justiça do Trabalho.

§ 1º Os processos de gestão de portfólio de programas e de projetos serão prestados com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

§ 2º O portfólio de programas de projetos e de ações de TIC contemplará, entre outros, os portfólios de projetos e ações dos sistemas nacionais da Justiça do Trabalho.

§ 3º Os Comitês Gestores de Sistemas vigentes colaborarão com o portfólio de programas e projetos de TI por meio de portfólio vinculado ao sistema de sua responsabilidade.

Art. 23. Compete ao CGOVTIC distribuir e delegar a gestão, a coordenação e a execução de programas e projetos nacionais aos Tribunais Regionais do Trabalho, com base em critérios diversos como capacidade técnica, equipes disponíveis, recursos presentes, dentre

outros.

Art 24. Compete ao CGOVTIC determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho o cumprimento e fiel seguimento de todos os padrões tecnológicos estipulados para o desenvolvimento de programas e de projetos de TIC no âmbito da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser determinadas aos Tribunais Regionais do Trabalho ações de integração entre sistemas, aplicações e soluções, a adoção de protocolos de interoperabilidade, a uniformização de sistemas em termos de versionamento, de padrões de implementação, de gestão da informação, do conteúdo de bancos de dados, dentre outros aspectos.

Art. 25. Os Tribunais Regionais do Trabalho ficam integralmente responsáveis pelo fiel e integral cumprimento das determinações deliberadas pelo CGOVTIC e deverão priorizar as ações de TIC de interesse nacional em relação aos projetos locais.

Art 26. Compete ao CGOVTIC estabelecer indicadores, processos de trabalho, mecanismos de controle, dentre outros elementos voltados à aferição do nível de colaboração e de adesão dos Tribunais Regionais do Trabalho aos programas e projetos nacionais.

Art 27. Compete ao CGOVTIC priorizar a alocação de recursos orçamentários, materiais e humanos, bem como priorizar processos de contratação e aquisição de soluções de TIC em face da necessidade de se priorizarem os programas e projetos de interesse nacional.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO DE SUBMISSÃO, APROVAÇÃO

#### E GESTÃO DE DEMANDAS

Art. 28. As demandas por projetos de TIC, desenvolvimento de sistemas, ações diversas, contratações, dentre outras, deverão ser submetidas à apreciação e deliberação prévia pelo CSJT.

§ 1º Caberá ao CSJT determinar todos os mecanismos, processos de trabalho, fluxos de informação, meios de comunicação, documentos, artefatos, detalhamentos, plataformas de colaboração, dentre outros elementos e requisitos inerentes à Gestão de Demandas de TIC em âmbito nacional na Justiça do Trabalho.

§ 2º Aspectos procedimentais, operacionais e específicos sobre a Gestão de Demandas de TIC serão estabelecidos e disciplinados por meio do Guia Referencial de Governança de TIC da Justiça do Trabalho.

§ 3º As demandas deverão manter alinhamento com os Planos Diretores de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho vigentes.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As demandas referentes aos serviços, soluções e infraestrutura de TIC utilizados no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão providas e gerenciadas pela Secretaria de Tecnologia de Informação do Tribunal Superior do Trabalho (SETIN/TST), a partir do levantamento das necessidades das unidades do CSJT na qualidade de demandantes.

Parágrafo único. Eventuais questões de cunho operacional e procedimental, dentre outras, serão, sempre que adequado e necessário, planejadas e ajustadas entre as equipes técnicas da SETIC/CSJT e da SETIN/TST.

Art. 30. Fica revogada a Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017.

Brasília, 20 de maio de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

## **Resolução CSJT Nº 151/2015 (Republicação)**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 151, DE 29 DE MAIO DE 2015.

\*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 293, de 21.5.2021)

Incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro